



PREFEITURA DE **NOVA MAMORÉ-RO**



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/PMNM/2024

PROCESSO Nº 1688/2024-SEMUSA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE NOVA MAMORÉ E A ENTIDADE
FILANTRÓPICA CASA DE SAÚDE SANTA
MARCELINA/RO, PARA OS FINS QUE
ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.855.183/0001-60, com sede na Av. Dom Pedro II, 7096, bairro João Francisco Clímaco, Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, neste ato representado por Senhor Prefeito **Marcélio Rodrigues Uchôa**, brasileiro, maior, portador do RG 1.955.208 SSP-DF e do CPF nº 389.943.052-20, residente e domiciliado na Rua Francisco Fernandes Pinto, 3271, bairro Novo Horizonte, na cidade de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, e de outro lado a entidade filantrópica **CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA/RO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.742.616/0002-40, com sede na Rodovia BR 364, Km 17, Porto Velho/RO, representada pela Presidente Local Ir. **LINA MARIA AMBIEL**, brasileira, solteira, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº CPF nº 664.157.728-72 e RG nº 6.894.368-4 SSP/SP, residente e domiciliada na Rodovia BR 364, Km 17, Cep.: 76.801-974, em Porto Velho/RO, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, visando a execução de ações em benefício da instituição, conforme Plano de Trabalho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo de Referência está fundamentado nos diversos dispositivos normativos e regulamentares abaixo relacionados:

- 2.1. Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 024/CMS/2024 (ID: 55020);
- 2.2. Resolução CIB nº 399/2024/SESAU-CIB (ID: 89193)
- 2.2. Lei Municipal nº 2174-GP/2024 (ID: 55019);
- 2.1. **Constituição Federal, Arts. 196 a 200**, que tratam da saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que



visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.2. Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente convênio são os serviços ofertados pela Casa de Saúde Santa Marcelina Porto Velho/RO, sendo: consultas ambulatoriais, diagnóstico por imagem, cirurgias eletivas e internações clínicas, conforme especificação do Termo de Referência e Plano de Trabalho homologado junto ao Conselho Municipal de Saúde Nova Mamoré/RO, através das Resoluções nº 024/2024, e com autorização para formalização por meio da Lei Municipal nº 2.174-GP/2024, pelo período de 12 meses, contados da data da assinatura do convênio, para atender os pacientes constantes no sistema de regulação, relacionados no processo 1688-SEMUSA/2024 e novos pacientes.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhará à CONVENENTE a relação de pacientes constantes no Sistema de Regulação, obedecendo a ordem de data, iniciando das mais antigas até atual, a para que sejam realizados as consultas e os demais procedimentos, constantes no plano de trabalho.

2.2. Quanto à classificação para realização dos procedimentos cirúrgicos, ficarão sob a responsabilidade da CONVENENTE, a qual avaliará os casos de maior urgência e encaminhará relatório para CONCEDENTE, para que seja efetuada comunicação e a condução dos pacientes até à sede da CONVENENTE, localizada na Rodovia BR 364, Km 17, Porto Velho/RO, obedecendo as quantidades de paciente, as datas e horários estabelecidos pela mesma, através de comunicação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A CONVENENTE, por meio de seu corpo médico contratado, deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos preestabelecidos pela SEMUSA e legislações vigentes.

2.4. A CONVENENTE deverá ofertar serviços médicos em oftalmologia e de outros serviços conforme plano de trabalho (ID: 55021) em sua sede, mediante a realização de atendimento ambulatorial e hospitalar, com realização de exames, procedimentos cirúrgicos dentre outros serviços, mediante trabalho em equipe multiprofissional, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade quanto ao atendimento dos pacientes encaminhados através de regulação pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.5. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda e os valores serão pagos de acordo com o quantitativo de serviços realizados, conforme o estabelecido no plano de trabalho (ID: 55021).

2.6. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias, observando o trâmite administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Mamoré, de acordo com os valores estipulados no plano de trabalho,



considerando a quantidade serviços realizados, que deverá ser comprovada através de relatório emitido pelo Diretor Administrativo e/ou Diretor Técnico da CONVENENTE, informando o nome completo do paciente, cartão do sus, data de nascimento, tipo de procedimento realizado e identificação do médico que realizou o atendimento, contendo nome completo e CRM.

2.7. A prestação dos serviços pelos médicos e dos outros profissionais da CONVENENTE, deverão respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal.

2.8. Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

2.9. A CONVENENTE deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

2.10. A CONVENENTE ficará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

2.11. A CONVENENTE deverá obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.

2.12. A CONVENENTE deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individuais de seus profissionais.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

A Concedente compromete-se a:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos financeiros, com a indicação de gestor no âmbito da Unidade Administrativa para formalizar a prestação de contas junto aos órgãos de controle e Conselho Municipal de Saúde;
- b) Repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do instrumento, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- c) Emitir mensalmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do plano de trabalho;
- d) Analisar os relatórios financeiros e de resultados;
- e) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- f) Divulgar os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos destinados.
- g) Efetuar o pagamento do objeto pactuado até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura referente à execução dos serviços realizados no período, devidamente acompanhado pelo relatório dos atendimentos executados.



A Convenente compromete-se a:

- a) Manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- b) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde SUS;
- c) Executar todos os atendimentos encaminhados pela CONVENENTE na forma prevista no plano de trabalho conforme disponibilidade previamente pactuada;
- d) Indicar o(s) nome(s) de responsável (is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;
- e) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando- se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- f) Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) Apresentar prestações de contas parciais mensalmente e final, nos termos do objeto pactuado, constando relatórios de execução conforme demanda do plano de trabalho;
- h) Apresentar comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária quando solicitados pela Convenente;
- i) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONVENENTE a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do instrumento ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal CONVENENTE, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO;
- k) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a CONVENENTE e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- l) Comunicar de imediato à CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do



objeto deste instrumento, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONVENENTE de qualquer responsabilidade.

n) Não realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada nas dependências da CONVENIADA;

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal e/ ou fatura pela contratada acompanhada da quantidade detalhada serviços realizados, que deverá ser comprovada através de relatório emitido pelo Diretor Administrativo e/ou Diretor Técnico da CONVENENTE, informando o nome completo do paciente, cartão do sus, data de nascimento, tipo de procedimento realizado e identificação do médico que realizou o atendimento, contendo nome completo e CRM.

3.3- deverá apresentar relatório resumido contendo a quantidade de procedimentos, valor unitário, valor total e valor total geral dos serviços realizados no período apresentado.

3.4-

Após o recebimento da referida prestação de serviço, objeto dessa contratação, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/ Fatura, devidamente certificada pelo setor competente com o registro de despesas devidamente liquidada e encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

3.5 A CONVENENTE deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Mamoré CNPJ nº 22.992.304/0001-15. Endereço: Av. Dom Pedro II nº 7096, Bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO, CEP: 76.857-000.

3.6

O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

3.7

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.8 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONVENENTE enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.9 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com



aglosa da parte que considerar indevida.

3.10- Ocorrendo erro no documento da cobrança, caso a Administração opte por devolver, o pagamento será sustado para que a CONVENENTE tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação da mesma.

3.11 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.12

A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

3.13 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONVENENTE, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.14 - A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONVENENTE, sendo condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com

o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Federal e Certidão Negativa da Receita Estadual SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

3.15

A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente os números da Conta-Corrente, Agência e Banco para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

3.16 - Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a CONVENENTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento e obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP \text{ Onde:}$$

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado

$I = (TX) I =$ (TX(TX))	$I =$	6/100	$I = 0,00016438$
	365	365	



3.17 - As despesas imediatas decorrentes da formalização do convênio serão cobertas com o recurso orçamentário vigente do exercício de 2024, conforme discriminação a seguir:

02.00.00 PODER EXECUTIVO
02.08.00 Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0022.2308 Oftalmologia
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha: 742

CLÁUSULA QUARTA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os Serviços serão realizados na sede da CONVENENTE, localizada na Rodovia BR 364, Km 17, Porto Velho/RO, obedecendo as quantidades de paciente, as datas e horários estabelecidos pela mesma, através de comunicação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA DO PLANO DE TRABALHO

A Convenente, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado e acostado nos autos do **Processo Administrativo nº 1688/2024**, que faz parte integrante deste Convênio.

Parágrafo Único Poderá ser alterado o Plano de Trabalho, devendo para tanto a Convenente apresentar as modificações pertinentes, devendo para tanto haver aprovação da Concedente, que será devidamente juntado no processo.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da Convenente, devidamente identificado com o número deste Convênio.

Parágrafo Único Não poderão ser pagas com recursos deste Convênio despesas que não estejam especificadas no Plano de Trabalho e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, será processada mediante Termo Aditivo, com devida autorização e aprovação da Concedente.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

Este Convênio terá **vigência 12 (doze) meses**, a partir da assinatura, podendo a critério da Administração ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, conforme demanda dos atendimentos solicitados e assistidos pela Secretaria

Municipal de Saúde SEMUSA, bem como, serão pagos somente os atendimentos realizados no período.

§1º O presente instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO

A Concedente providenciará, como condição de eficácia deste Convênio, sua publicação, em Mural, no Portal de Transparência, bem como no Extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, em especial no tocante a:

- I Falta de prestação de contas no prazo estabelecido, sem justa causa e devidamente justificado;
- II Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Guajará Mirim/RO.

E para validade do que pelos partícipes foram avençados, firmou-se este instrumento de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Nova Mamoré-RO, 30 de outubro de 2024.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município

CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA
CNPJ Nº 60.742.616/0001-60
Presidente



Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO Procuradoria Geral do Município - E-mail: procuradoria@novamamore.ro.gov.br

Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO CEP: 76.857-000 Fone: (69) 3544-2269



Documento assinado eletronicamente por **MARCELIO RODRIGUES UCHOA, PREFEITO**, em 01/11/2024 às 12:22, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 7.948 de 17/01/2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **LINA MARIA AMBIEL, REPRESENTANTE LEGAL OU SÓCIO**, em 11/11/2024 às 12:03, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 7.948 de 17/01/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **91161** e o código verificador **28BA69DD**.

Referência: [Processo nº 1-1688/2024](#).

Docto ID: 91161
v1

